



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## PARECER TÉCNICO Nº 034/2024 – SISAM

**REQUERENTE:** GERALDO SILVÉRIO DA CUNHA

**ENDEREÇO:** R. PAPA PAULO SEXTO, Nº 138, ALTO BELA V. - SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Antônio de Oliveira Campos, nº 140, Bairro São Vicente, neste município, no dia 15 de julho de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 025/2024 SISAM, foi constatado que no interior do imóvel existem 01 (uma) árvore de médio/grande porte, para a qual solicita-se a autorização de  corte . A espécie não foi identificada pelos técnicos do SISAM.

Segue o registro fotográfico no momento da vistoria:

**Figura 01:** Espécie não identificada.



Fonte: SISAM (Registro em 15/07/2024).

**Figura 02:** Espécie não identificada.



Fonte: SISAM (Registro em 15/07/2024).

### DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É uma espécie de médio/grande porte;
- ii. A espécie não foi identificada pelos técnicos do SISAM;
- iii. A espécie possui grande número de galhos e folhas;
- iv. Possui pequenos frutos de coloração vermelha;
- v. Está localizada no interior do imóvel e muito próximo ao muro;
- vi. Está em boas condições fisiológicas.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se o corte da árvore como uma medida para maior segurança no local devido a espécie estar localizada muito próxima ao muro da casa vizinha. A decisão de remover a espécie foi tomada após uma avaliação cuidadosa dos impactos ambientais e urbanísticos envolvidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE de 01 (uma) árvore de espécie não identificada, que está localizada no interior do imóvel localizado à Rua Antonio de Oliveira Campos, nº 140, Bairro São Vicente, neste município, de responsabilidade de GERALDO SILVÉRIO DA CUNHA.**

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas, exceto calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 15 de julho de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAM